



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 00610052.000519/2020-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, NATAL / RN.

VALOR: R\$ 1.139.106,08 (um milhão cento e trinta e nove mil cento e seis reais e oito centavos).

CRENCIAMENTO: dia 27 de janeiro de 2021 às 09h45min.

INÍCIO DA SESSÃO: dia 27 de Janeiro de 2021 às 10h.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, Órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 08.313.496/0001-65, com sede na BR 101 Km 0, Lagoa Nova, Centro Administrativo Estado, Natal/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, conforme Processo Nº 00610052.000519/2020-65, a licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo Menor Preço Unitário, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, NATAL / RN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- I..... **Minuta do Contrato**
- II..... **Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos**
- III..... **Modelo de Carta Proposta de Preços**
- IV..... **Planilhas de Orçamento Básico**
- V..... **Projetos Básicos**
- VI..... **Especificações Técnicas das Obras**
- VII..... **Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra**
- VIII..... **Modelo de Cronograma Físico-Financeiro**
- IX..... **Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor**
- X..... **Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal**
- XI..... **Modelo de Mapa-Resumo (Mão-de-obra, Materiais e Equipamentos)**

1.2. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia **27 de janeiro de 2021**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações do seu edifício sede, no endereço acima;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.3. O valor total do orçamento estimado é **valor: R\$ 1.139.106,08 (um milhão cento e trinta e nove mil cento e seis reais e oito centavos);**

1.4. **Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor Preço, em regime de empreitada por preço unitário, observando-se os preços de cada um dos itens das planilhas básicas orçamentárias quanto a sua sobrevalorização, limitados aos preços do SINAPI, ou inexequibilidade, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei;**

1.5. Sob pena de desclassificação, o valor máximo total, bem como os preços unitários dos serviços para execução do objeto desta licitação não poderá ser superior ao orçamento estimado, anexo 4;

1.6. A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações;

1.7. O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 8h às 13h horas de segunda a sexta feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no Banco do Brasil (001), Agência nº 37958, Conta Corrente nº 8504-9, a favor da SIN Arrecadação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, NATAL / RN;**

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

3. DO CAPITAL SOCIAL

3.1. A empresa licitante que apresentar resultado **MENOR DO QUE 1 (UM)**, em qualquer dos índices relativos a boa situação financeira, deverão comprovar possuir patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

estimado da contratação (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes poderão ser representados através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante do licitante não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto;

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Servidor ou dirigente desta Secretária de Estado da Infraestrutura;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME E EPP

5.1. Conforme exigido na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o Edital;

5.2. As empresas deverão apresentar “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO”, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, **vinculada a validade do Balanço Patrimonial em exercício**, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP;

5.5. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

5.6. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Ata ou da notificação do licitante, em data e horário marcado pela CPL;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.7. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no Edital;

5.8. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme Edital;

5.9. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME ou EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. A licitante poderá formular pedido de esclarecimento, formalmente, através do e-mail cplsinrn@gmail.com, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação e os dados da licitante;

6.2. As consultas serão respondidas diretamente através do e-mail: cplsinrn@gmail.com, bem como pelo tel. 84 3232-1638.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório;

7.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação;

7.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da SIN o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes habilitação e proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.5. Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes e se for o caso de mudança do edital ou algum de seus anexos, marcar nova data, respeitando-se os prazos, para a licitação.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. A Licitante deverá apresentar, como parte integrante do Envelope Nº 1, **RECIBO DE COMPROVANTE** de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, correspondendo ao limite de 1%, conforme Art. 31, Inc. III, da Lei nº 8.666/93, **fornecido exclusivamente pela Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento – USFP da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, conforme Portaria nº 013/2020-GS/SIN, de 01 de março de 2020, publicado no DOE/RN nº 14.366 de 01 de março de 2020**, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolados abaixo:

- a) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
- b) se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

8.2. Se a Licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo VII ou modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.3. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta previamente informada pela Entidade de Licitação. O comprovante de depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue Entidade de Licitação;

8.4. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica;

8.5. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.6. **O prazo de validade desta garantia será de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;**

8.7. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contado a partir da homologação e adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5 (cinco) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

8.8. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes com Documentos de Habilitação (Nº 01) e Proposta de Preços (Nº 02) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e **lacrados**;

9.2. Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, dentro dos prazos de validade, **ordenados, numerados e rubricados** pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas;

9.3. Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

- **ENVELOPE 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN**
- **LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN**
- **LICITANTE: (nome por extenso)**

- **ENVELOPE 02-PROPOSTA DE PREÇOS**
- **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN**
- **LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN**
- **LICITANTE: (nome por extenso)**

9.4. O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Deverão conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:

9.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos sócios da Licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria da Infraestrutura/SIN do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) Declaração, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Declaração de inexistência de impedimento legal, conforme modelo – Anexo 10.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de 2019**, devidamente registrado pela Junta Comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Notas Explicativas, conforme Resolução do CFC 1.185/09 – NBC TG 26;
- c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento devidamente registrado e/ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante;
- d) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do balanço, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;
- e) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea “a”, deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente - maior ou igual a 1,00

LG = Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

SG = Solvência Geral - maior ou igual a 1,00

Onde:

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem **9.4.3 alínea “a”**, conforme exigência deste Edital;
 - c.2) No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;
 - c.3) A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - g) Prova do capital social integralizado, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - h) **RECIBO DE COMPROVANTE, fornecido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, de comprovação de que fez a Garantia de Proposta, conforme Portaria nº 013/2020 – GS/SIN, de 01 de março de 2020, publicado no DOE/RN, nº 14.366 de 01 de março de 2020.**

9.4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida ativa do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

9.4.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.5.1 Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

9.4.5.2 Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos profissionais;

9.4.5.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância técnica;

9.4.5.4 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovação da alínea “c”, são:

- a) **Aplicação de laje pré moldada, na quantidade mínima de 150,00 m²;**
- b) **Aplicação manual de pintura com tinta latex, na quantidade mínima de 2.800,00 m²;**
- c) **Aplicação de revestimento cerâmico em piso, na quantidade mínima de 250,00m².**



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.4.5.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

9.4.5.6 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.4.5.7 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.4.5.8 Não serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões), para comprovação das alíneas “c” e “d”, fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante;

9.4.5.9 Declaração formal com indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, tudo, devidamente, assinado pelo licitante, como pelo responsável técnico;

9.4.5.10 Declaração formal do concorrente de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo no anexo 2;

9.4.5.11 Declaração formal do licitante de que visitou e/ou tem conhecimento do local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo anexo 7;

9.4.5.12 Declaração formal de Inexistência de Trabalhador Menor, expedida pelo licitante, conforme modelo anexo 9;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.4.5.13 Declaração de adimplência, fornecida pela Coordenadoria de Obras e Fiscalização/COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN.

9.4.5.14 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação/SIN, mediante apresentação dos documentos originais. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax;

9.4.5.15 A prova de regularidade fiscal da empresa unidomiciliar será feita com documentos relativos ao seu único estabelecimento, que na hipótese, coincidirá com a sede do licitante;

9.4.5.16 No caso da licitante ser empresa pluridomiciliar, e quando estabelecida neste município, a prova da regularidade fiscal será feita com documentos alusivos ao estabelecimento deste Município; se não tiver filial nesta Jurisdição, será exigida a prova da regularidade relativa à sua sede, lugar do principal estabelecimento;

9.4.5.17 Para efeito de comprovação do **item 9.4.5.3**, o profissional citado deverá corresponder às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, observando suas atividades designadas para o exercício profissional;

9.4.5.18 Não serão aceitos atestado (s) ou certidão (ões), para comprovação do **item 9.4.5.4**, fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

9.5. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.5.1. Deverão conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:

- a) **Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o modelo anexo 3;
- b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculado os respectivos preços parciais e totais, em conformidade com o modelo anexo 4;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços relacionados no anexo 4;
- d) Informar em folha separada, as taxas de COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS;
- e) Informar em folha separada COMPOSIÇÃO DO BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;
- f) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas, em conformidade com o modelo anexo 8.

9.6. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

- a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;
- b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

9.7. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes nas Leis Federal Nº 5.194/1996 e 12.378/2010, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

9.8. Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente, a Planilha de Quantitativos (os serviços e as respectivas quantidades), conforme modelo anexo.

9.9. Sob pena de desclassificação, o valor máximo total, bem como os preços unitários dos serviços para execução do objeto desta licitação não poderá ser superior ao orçamento básico, anexo 4.

10. DO PROCEDIMENTO



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.1. No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes Nº 01 e Nº 02, referidos **no item 9** deste Edital;

10.2. Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas;

10.3. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes;

10.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se;

10.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação;

10.6. Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 8.5, ou apresentá-los com vícios ou defeitos;

10.7. Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 10.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado;

10.8. Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos;

10.9. Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência das licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.10. A Comissão devolverá os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou se houver, após a sua denegação;

10.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.12 No ato de publicação do resultado classificatório, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, 02 (duas) cópias da proposta sanada de possível erro formal (ou seja, aquele que não vicia e nem torna inválido o documento);

10.13 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes ou por seus representantes.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto desta licitação, será de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, contados a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, da Lei 8.666, de 1993;

11.2. O licitante vencedor será convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual;

11.3. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual;

11.4. O presente contrato tem sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de execução das obras será de **180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos**, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações;

12.2. As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas;

12.3. O prazo máximo para a execução de obras e serviços de engenharia objeto do Edital e o prazo para início de sua contagem são aqueles constantes das Condições Específicas de Licitação conforme Edital;

12.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

13. DO JULGAMENTO

13.1. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.

- a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e § 1º, alínea “a” e “b”, do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

13.2. As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último;
- d) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Conseqüentemente, sua proposta será rejeitada.

13.3. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada;

13.4. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta, devendo o licitante reapresentar a proposta devidamente corrigida em 2 vias, conforme item 13.2;

13.5. A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

13.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado;

13.7. Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **menor preço unitário, em regime de empreitada por preço unitário**, observando-se os preços unitários de cada um

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dos itens das planilhas básicas orçamentárias quanto a sua sobrevalorização, limitados aos preços do SINAPI, ou inexequibilidade, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei;

13.8. Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias;

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.4. Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 14.1;

14.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SIN, divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Estado – DOE/RN, e encaminhará o Relatório Circunstanciado propondo a “HOMOLOGAÇÃO” dos atos praticados por esta Comissão e “ADJUDICAÇÃO” do objeto licitado à empresa vencedora, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN, nas condições e cláusulas do EDITAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato será firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA PÚBLICA, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição;

16.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 11.2 deste Edital, contados do recebimento da convocação;

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

16.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação;

16.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

16.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN**;

16.7. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (I - Io)$$

Io

Onde:

R = valor do preço procurado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Pp = valor dos preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da **apresentação da Proposta de Preços**.

16.8. O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços/COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA e/ou CAU do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART e/ou RRT do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 10, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.9. A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada por preço unitário deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital;

16.10. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da contratada;

16.11. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período;

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a indicar, até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do contrato, oficialmente, o seu representante durante toda a execução das obras, objeto deste instrumento convocatório;

16.13. O seu representante indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;

16.14. A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura do instrumento contratual, a apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo **anexo VI**, elaborado a partir da (s) planilha (s) de preços apresentada (s), conforme exigência deste Edital.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá oferecer uma Garantia de Execução no valor de 5% (cinco por cento) da importância total do contrato, em dinheiro, em títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.2. Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

17.3. Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo VIII ou modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação;

17.4. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta previamente informada pela Entidade de Licitação. O comprovante de depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue no local indicado pela Entidade de Licitação;

17.5. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.6. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue no local indicado pela Entidade de Licitação;

17.7. **A Garantia de Execução será liberada e restituída à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto desta licitação.**

18. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

18.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 10, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

18.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

18.3. A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- h) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

18.4. Caso haja descumprimento do item 18.1, alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo “as demais sanções administrativas cabíveis”.

18.5. As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente;

18.6. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas;

18.7. Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93);

18.8. Do valor de cada fatura apresentada pelos serviços contratados na conformidade do que estabelece o Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Estadual 4.575/76 e alterada pela Lei Estadual 5.283/84, a contratada recolherá aos cofres da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN o percentual de 3% (três por cento).

18.9. Na proposta apresentada pelo licitante (envelope nº 02), deverá constar o percentual que trata o inciso 18.8, na Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados nas seguintes Dotações Orçamentárias:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.2. De acordo com o Plano Orçamentário Anual, informamos que os recursos destinados à referida despesa, estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, os valores Orçamentários e Financeiros serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

- Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
- Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

- Unidade Gestora: 240131 Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

- Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência
- Fonte: 4.1.90 - Recursos Diversos 190 - Superávit Financeiro

- Natureza da Despesa: 3.4.4.9.0.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias

- Valor: R\$499.618,69 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)

- Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- Valor: R\$481.553,99 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

- Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários
- Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- Valor: R\$157.933,40 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

- Período: Ano 2021.

19.3. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras seguirá conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte deste Edital.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

20.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times (I - Io)$$

Io

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), **do mês da apresentação da Proposta de Preços.**

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

21. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, formalmente designado pela Autoridade Superior;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

21.2. Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, através de profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da mesma, formalmente designado pela Autoridade Superior.

21.3. Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN.

21.4. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir ao contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir ao contratada acesso às suas instalações.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;

22.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.3. Conforme Art. 73, § 2º, Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De até 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido;
- b) De até 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

23.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

23.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

23.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 23.4, reserva-se à **Secretário de Estado da Infraestrutura/SIN**, optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

23.7. A aplicação das penalidades previstas no item 23.4 é de competência exclusiva do **Secretário de Estado da Infraestrutura/SIN**, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

24. DOS ADITAMENTOS

24.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa;

25.2. A **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 25.3.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados;
- 25.4.** Qualquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei;
- 25.5.** O presente Edital poderá ser impugnado por irregularidade, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.
- 25.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a data da abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41 da Lei 8.666/93;
- 25.7.** Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 25.8.** As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 25.9.** O foro da Comarca de Natal/RN, será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2020.



MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020 – SIN

CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, NATAL / RN.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no XXXXXXXX, Av. XXXXXXXX, XX, XXXXXX - Natal/RN, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por xxxx, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX - XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Natal/RN, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 332282 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, Condomínio West Park Boulevard, casa F 9, Candelária - Natal /RN, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXX, XXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX - XXX/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, XXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei nº. 8.666/1993 e suas respectivas alterações, e legislação vigente, conforme Processo Administrativo nº 00610052.000519/2020-65, o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, NATAL / RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em regime de empreitada por preço unitário, rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições estabelecidas no processo licitatório através do seu Edital e anexos, bem como, proposta e demais documentos que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

- 3.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cronograma físico-financeiro estabelecido pelo contratante e aceito pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. A **CONTRATANTE** firma o presente Contrato com respaldo no Edital e seus anexos, em regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, assinado em xx/xx/2020, e publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. em xx de xxxx de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com os preços de mercado, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.
- 5.2. Os quantitativos para a execução do Objeto, quantificados em planilha, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. De acordo com o Plano Orçamentário Anual, informamos que os recursos destinados à referida despesa, estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o valor Orçamentário e Financeiro serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

- *Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública*
- *Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN*

- *Unidade Gestora: 240131 Fundo Estadual de Saúde - FUSERN*

- *Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência*
- *Fonte: 4.1.90 - Recursos Diversos 190 - Superávit Financeiro*

- *Natureza da Despesa: 3.4.4.9.0.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias*

- *Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.*

- *Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

- *Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.1.5. **Parágrafo Quinto.** O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Os prazos de vigência e execução poderão ser suspensos, nos termos do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que identificada a necessidade por parte do corpo técnico especializado da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN**, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no Processo Administrativo.

9.1.1. **Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que poderá a **CONTRATADA**, igualmente, solicitar a paralisação contratual com a consequente suspensão dos prazos de vigência e execução, desde que fato superveniente venha a ser identificado durante a execução do contrato e haja concordância do fiscal do contrato, bem como anuência da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do contrato a empresa apresentará uma garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, perfazendo o valor de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8666/93.

10.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. **Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

- 10.1.4. **Parágrafo Quarto.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 10.1.5. **Parágrafo Quinto.** Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia não será restituída e constituirá receita da **CONTRATANTE**.
- 10.1.6. **Parágrafo Sexto.** Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das disciplinadas no processo, assim como, **Projeto Básico** (Termo de Referência), que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item “d” da cláusula terceira;
- b) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

- f) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- i) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
- j) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
- l) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- m) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- n) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

o) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.

11.1.1. **Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência prevista no processo.

11.1.2. **Parágrafo Segundo.** Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da **CONTRATANTE**, de modo que a subcontratação não altera as obrigações da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. A execução das obras de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**.

13.1.2. **Parágrafo Segundo.** Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

estabelecida neste Contrato;

- c) Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à **CONTRATADA**, acesso às suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS MORATÓRIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocados nos termos do art. 64, §2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.1. **Parágrafo Primeiro.** As multas a que se refere o *caput* incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas diretamente à **CONTRATADA** ou judicialmente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato devendo ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, com base em informações fornecidas pela interveniente.

14.1.2. **Parágrafo Segundo.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b¹) caso a empresa contratada não inicie a execução dos serviços até o 10º dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;

b²) para o atraso na execução dos serviços de acordo com os percentuais previstos a cada mês (30 dias) no Cronograma Físico-financeiro estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATADA, sendo este, parte integrante deste Contrato, considerando o prazo de execução dos serviços, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso seja aferido, pelo fiscal do Contrato. Ocorrendo aditivo de prazo com Cronograma Físico de Metas ajustado, considera-se o prazo máximo aquele fixado no referido aditivo;

b³) nas demais situações, cabendo aplicação de multa, o percentual será apurado de acordo como limite estabelecido nesta alínea e com a gravidade da infração apurada pela autoridade superior.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

14.1.3. **Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.1.4. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **CONTRATANTE** optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

14.1.5. **Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

15.1.1. **Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

15.1.2. **Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA**, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da **CONTRATADA**;
- g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- h) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

15.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade, do Fiscal do Contrato, de que trata a **Cláusula Décima Terceira**.

15.1.4. **Parágrafo Quarto.** Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, bem como poderá aplicar as multas a seguir:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 15.1.5. **Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente nacional.
- 15.1.6. **Parágrafo Sexto.** As faturas serão mensais e/ou quinzenais, com valores decorrentes de medições mensais e/ou quinzenais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.
- 15.1.7. **Parágrafo Sétimo.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.
- 15.1.8. **Parágrafo Oitavo.** Somente será paga a medição final após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).
- 15.1.9. **Do valor de cada fatura apresentada pelos serviços contratados na conformidade do que estabelece o Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Estadual 4.575/76 e alterada pela Lei Estadual 5.283/84, a contratada recolherá aos cofres da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN o percentual de 3% (três por cento).**
- 15.1.10. **Deverá constar o percentual que trata o item 15.1.9, na Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do Art. 79, I da Lei 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.1. **Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

16.1.2. **Parágrafo segundo.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

16.1.3. **Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.4. **Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “k” e “l” do **parágrafo primeiro**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.1.5. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da **CONTRATADA**, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Conforme Art. 73, § 2º, Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços - COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. **Parágrafo Único.** A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- 19.1.1. **Parágrafo Primeiro** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 19.1.2. **Parágrafo Segundo** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
- 19.1.3. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da **CONTRATADA** a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano
- 19.1.4. **Parágrafo Quarto** - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ADITAMENTOS

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.1.1. **Parágrafo Único:** Excepcionalmente, permite-se a extrapolação desse limite legal, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais e



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

qualitativas de contratos de obras e serviços, desde que observados os princípios da economia, eficiência, finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do **CONTRATANTE** privado, bem como observados cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

21.1.1. **Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Natal/RN, xx de xxxx de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

TESTEMUNHAS

Nome : _____ Nome : _____
CPF : _____ CPF : _____

ANEXO II



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À

Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN

BR 101 Km 0, Centro Administrativo
Natal - RN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara expressamente que recebeu toda a documentação relativa a Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN**, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CEP:

ANEXO III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN

BR 101 Km 0, Centro Administrativo
Natal - RN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° XXX/2020-SIN

OBJETO: XX.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, antes da execução dos mesmos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O prazo de execução total das obras é **de xx (xxxxx) dias consecutivos** a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de **validade desta proposta é de xx (xxxxxxx) dias consecutivos** a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,
(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal:
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CEP:

ANEXO IV

PLANILHAS DE ORÇAMENTO BÁSICO



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V

PROJETOS BÁSICOS

EDITAL - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN - [PROCESSO](#): 00610052.000519/2020-65



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN - [PROCESSO](#): 00610052.000519/2020-65



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

EDITAL - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN - [PROCESSO](#): 00610052.000519/2020-65



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

À

Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN

BR 101 Km 0, Centro Administrativo
Natal - RN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020-SIN

OBJETO: XX.

Declaro para os devidos fins que o Sr. _____, responsável técnico, CREA _____, da empresa _____, abaixo assinado, compareceu aos locais onde serão executados para XX XXXXXX, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF

e

Carimbo, nome e assinatura do responsável técnico
Número da carteira do CREA

ANEXO VIII

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IX

EDITAL - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-SIN - [PROCESSO](#): 00610052.000519/2020-65



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À

Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN

BR 101 Km 0, Centro Administrativo
Natal - RN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020-SIN

OBJETO: XX.

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

.....
(data)
.....
(representante legal)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

À
Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN

BR 101 Km 0, Centro Administrativo
Natal - RN

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2020-SIN

OBJETO: XXX.

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 9 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui nenhum impedimento em participar de licitações promovidas por esta Secretaria de Estado, seu(s) sócio(s) ou responsável(is) técnico não prestam serviços técnicos terceirizados, com alocação de mão de obra, a esta Secretaria ou tem parentesco com quaisquer de seus servidores ou dirigentes, ou ainda da entidade contratante, inclusive com os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como que nenhum de seus sócio(s) ou responsável(is) técnico são autores ou participaram do projeto, básico ou executivo.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO XI

MODELO DE MAPA-RESUMO (MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)

<u>MAPA-RESUMO</u> Licitação: Nº ___/___-SIN/_____ Obra:	Fls.: Data: / /
--	--------------------

Item	Composição	Descrição dos Serviços	Un	Quant.	Custo Unitário			Preço Unitário Final c/BDI			Totais c/BDI		
					M.Obra	Mats/Equip	Total	M.Obra	Mats/Equip	Total	M.Obra	Mats/Equip	Total

TOTAIS	VALORES	PERCENTUAIS
Total da Mão-de-obra		
Total de Materiais e Equipamentos		
Total do Orçamento		